



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03
Nº 89

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 26 de Dezembro de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

LEI N.º 2417/2019

“DISPÕE SOBRE DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 6º DA LEI N.º 2318/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II, do Art. 6º, da Lei Municipal n.º 2318/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1º, item II e § 3º, da Lei Federal 4320/64”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2418/2019

“DISPÕE SOBRE: FICA REVOGADA A LEI MUNICIPAL N.º 1595/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1595/2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2419/2019

“REVOGA A LEI N.º 651 DE 25 DE SETEMBRO DE 1995, E DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a demarcação do perímetro urbano do Município de Cordeiro/RJ.

§ único - Fica definido o perímetro urbano do Município de Cordeiro/RJ, com área total de **41.786.061,22** metros quadrados e perímetro de **26.751,27** metros, com as seguintes medidas, características e confrontações: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **RB0201**, de coordenadas **N 7.565.097,027m, E 776.914,981m e Z 393,67m**; ponto de intersecção entre os limites municipais de Cordeiro, Cantagalo e Macuco; deste, segue confrontando com **LIMITE MUNICIPAL DE MACUCO RJ**, com os seguintes azimutes e distâncias: **166°35'03"** e **434,01m** até o vértice **RB0202**, de coordenadas **N 7.564.674,865m, E 777.015,677m e Z 409,17m**; deste, segue confrontando com **ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ**, com os seguintes azimutes e distâncias: **171°39'11"** e **936,92m** até o vértice **RB0203**, de coordenadas **N 7.563.747,874m, E 777.151,685m e Z 449,57m**; **217°18'06"** e **6.574,95m** até o vértice **RB0204**, de coordenadas **N 7.558.517,789m, E 773.167,201m e Z 570,50 m**; **260°53'26"** e **2.426,99m** até o vértice **RB0205**, de coordenadas **N 7.558.133,550m, E 770.770,818m e Z 534,56m**; **325°07'41"** e **694,64m** até o vértice **RB0206**, de coordenadas **N 7.558.703,452m, E 770.373,662m e Z 529,22m**; **283°10'07"** e **2.598,88m** até o vértice **RB0207**, de coordenadas **N 7.559.295,523m, E 767.843,121m e Z 499,75m**; **332°49'10"** e **1.402,90m** até o vértice **RB0208**, de coordenadas **N 7.560.543,503m, E 767.202,282m e Z 547,02m**; **38°31'39"** e **5.015,77m** até o vértice **RB0209**, de coordenadas **N 7.564.467,387m, E 770.326,549m e Z 716,81m**; deste, segue confrontando com **LIMITE MUNICIPAL DE CANTAGALO - RJ**, com os seguintes azimutes e distâncias: **92°45'52"** e **854,84m** até o vértice **RB0210**, de coordenadas **N 7.564.426,159m, E 771.180,396m e Z 476,29m**; **96°54'59"** e **221,38m** até o vértice **RB0211**, de coordenadas **N 7.564.399,501m, E 771.400,162m e Z 439,12m**; **96°32'59"** e **815,77m** até o vértice **RB0212**, de coordenadas **N 7.564.306,450m, E 772.210,611m e Z 472,51m**; **82°37'59"** e **927,05m** até o vértice **RB0213**, de coordenadas **N 7.564.425,321m, E 773.130,011m e Z 626,07**; **81°55'33"** e **2.187,23m** até o vértice **RB0214**, de coordenadas **N 7.564.732,531m, E 775.295,556m e Z 530,05m**; **77°18'55"** e **1.659,94m** até o vértice **RB0201**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no **Sistema U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central 45°00'**, fuso **-23S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 651 de 25 de setembro de 1995.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde
Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

LEI N.º 2420/2019

“REAJUSTA AS TARIFAS ÚNICAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustada para R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) a tarifa para todos as linhas de transporte de passageiros em todo o Município de Cordeiro.

Art. 2º - O valor citado estará vigente a partir de 10 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2421/2019

“CRIA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DO CARGO DE MOTORISTA, FISCAL E GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividade aos servidores efetivos do cargo de Motorista, Fiscal e Guarda Municipal aprovados em concurso público, que estejam no efetivo exercício das atribuições e objetivos de seus cargos, no percentual de até 100% (cem por cento), do vencimento base, desde que preenchidas as condições estabelecidas de acordo com o desempenho, em cada categoria.

Art. 2º - A gratificação de desempenho não poderá ser acumulada com quaisquer gratificação de função ou cargo em comissão.

Art. 3º - O motorista fará jus a gratificação por desempenho (GDM) até o limite mencionado no art. 1º, desde que cumprido os seguintes requisitos:

I - Check list diário do veículo: 30 %

II – iniciativa, mantendo comportamento pró ativo no âmbito da atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos: 10 %

III - Não ter recebido multa de trânsito no mês de referência: 30%

IV – Qualidade no trabalho, com grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados: 30%

V – Capacidade de trabalho em equipe, desenvolvendo atividades e tarefas, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns: 10%

Art. 4º - O check list será um documento fornecido pela autoridade responsável, e preenchido diariamente. Será um documento que poderá ser utilizado durante a semana, devendo ser entregue ao final de cada semana ao responsável pelos veículos.

§ **Único** – A avaliação dos itens II, IV e V do art. 4º para fins de concessão da gratificação, será feita pelo chefe imediato

Art. 5º - Em relação a multa de trânsito, a mesma não será computada para fins de gratificação, caso seja comprovado caso fortuito ou força maior que ocasionou a infração de trânsito, sendo devidamente comprovado pelo motorista.

Art. 6º - O Fiscal Tributário servidor público ocupante de cargo efetivo, receberá gratificação por desempenho (GDF), desde que estejam no efetivo exercício das atribuições e objetivos de seus cargos, até o limite mencionado no art. 1º, desde que cumprido os seguintes critérios:

I - Atendimento de no mínimo 10 contribuintes mensais, informando sobre impostos, processos e outros assuntos, orientando quanto ao cumprimento da norma tributária no âmbito Municipal: 30%

II - Planejar, coordenar e realizar a fiscalização externa, examinando e preparando os elementos necessários à ação fiscalizadora, com apresentação de relatório detalhado da ação desenvolvida: 30%

III - Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, com apresentação de relatório detalhado da ação desenvolvida: 20%

IV - Realizar no mínimo, durante o mês de referência, 03 (três) plantões de fiscalização, devendo emitir relatório sobre os resultados das fiscalizações efetuadas. 30%

V - Supervisionar e conferir o cálculo de áreas, do valor venal dos imóveis, dos tributos imobiliários, dentre outros existentes, apresentando relatório detalhado da ação desenvolvida. 20%

Art. 7º - Os atendimentos referentes ao item I do artigo anterior, será demonstrado por documento disponível na Secretaria de Fazenda, a ser preenchido pelo Fiscal.

Art. 8º - O servidor que não atingir um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais estabelecidos no artigo anterior, no mês de referência, não fará jus à percepção da gratificação.

Art. 9º - O Fiscal de Urbanismo servidor público ocupante de cargo efetivo, receberá gratificação por desempenho (GDF) desde que estejam no efetivo exercício das atribuições e objetivos de seus cargos, até o limite mencionado no art. 1º, desde que cumprido os seguintes critérios:

- I – Fiscalizar, no mínimo 3 imóveis, recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias, a fim de informar processos de concessão de habite-se, devendo emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas. 30%
- II – Verificar, no mínimo 3 licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem desprovidas de autorização ou em desacordo com o autorizado. 30%
- III - Dar parecer, no mínimo em 3 termo de contrato, ordem de serviço, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição de preços unitários, encargos ou BDI, em processos relativos as contratações públicas 20%
- IV - Analisar e emitir parecer, no mínimo em 3 pedidos de demolição e habite-se: 20%
- VI - Realizar pelo menos 03 (três) plantões fiscais, e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas: 20%

§ 1º - Em relação ao itens deste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento ao Secretário de Obras, para análise e posterior lançamento do percentual da Gratificação.

Art. 10 - O servidor que não atingir um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da percepção da totalidade da Gratificação no mês de referência, não fará jus à percepção da gratificação, relativamente àquele período.

Art. 11 - A Gratificação por desempenho do Guarda Municipal (GDG), servidor público ocupante de cargo efetivo, desde que estejam no efetivo exercício das atribuições e objetivos de seus cargos, farão jus a gratificação por desempenho até o limite mencionado no art. 1º, desde que cumprido os seguintes requisitos:

- I – Estar no mínimo no conceito BOM;
- II – Não ter punição no mês vigente de pagamento;
- III – Não apresentar grau de atribuição menor do que 07 (sete) em qualquer dos critérios avaliados.

Art. 12 - A avaliação de desempenho será feita em formulário a ser preenchido pelo responsável imediato do servidor da Secretaria no qual estará lotado.

Art.13 - O resultado final da Avaliação de desempenho será representado pelos seguintes conceitos:

- I - Excelente – o servidor com pontuação de 91 (noventa e um) a 100 (cem) pontos;(91 a 100%).
- II - Muito bom – Servidor com pontuação de 81 (oitenta e um) a 90 (noventa) pontos; (81 a 90%).
- III - Bom – servidor com pontuação de 71 (setenta e um) a 80 (oitenta) pontos; (71% a 80%).
- IV - Regular servidor com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- V - Insatisfatório – servidor com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos;

Art.13 - O Desempenho será apurado mensalmente e encaminhado ao Departamento pessoal da Prefeitura, para lançamento da Gratificação;

Art.14 - Do resultado da avaliação de desempenho caberá pedido de reconsideração ao responsável imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência do resultado.

§ **único** – O pedido de reconsideração será feito por formulário a ser disponibilizado no Departamento Pessoal, facultado ao requerente apresentar os documentos que julgar necessários.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração.

Art. 16 – Em todas as categorias mencionadas nesta lei, no mês que o servidor tiver de férias ou licença maternidade receberá 50% da gratificação, que deverá ser calculada sobre o salário base.

Art.17- Em TODAS as categorias, a gratificação não será devida quando:

- I - Em caso de falta não justificada, o servidor perderá 10% da gratificação.
- II - Em caso de suspensão maior por de 15 dias, perderá o direito de perceber 100% (cem por cento) da gratificação.
- III - Em caso de suspensão menos que 15 (quinze) dias, perderá 50% (cinquenta por cento) da Gratificação
- IV - Em caso de advertência ou suspensão inferior a 3 (três) dias, perderá 10% (dez por cento) da Gratificação por evento.

- V- Durante o período de afastamento por auxílio doença;
- VI - durante o período de afastamento para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família;
- VII - durante o período de afastamento sem vencimento;
- VIII - Durante afastamento para concorrer a mandato eletivo.
- IX - Durante o período de exercício de mandato eletivo.
- X - Durante o período de tratamento de interesses particulares;
- XI - Durante o período em que estiver usufruindo de licença prêmio.

Art. 18- esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

ANEXO I

FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
Identificação do servidor			
Nome		Lotação	
Cargo			
Matricula			Competência
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO			
QUESTÕES	Critérios de Avaliação	Grau de atribuição	Grau atribuído
I	Qualidade do Trabalho - grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados	de 0 a 10 pontos	
II	Produtividade no trabalho - quantidade de trabalho executado mensalmente, em comparação com os demais colegas de trabalho, que desempenhem atividade similar no órgão de lotação	de 0 a 10 pontos	
III	Iniciativa - comportamento <u>pro ativo</u> no âmbito da atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;	de 0 a 10 pontos	
IV	Assiduidade - comparecimento regular e permanência no local de trabalho	de 0 a 10 pontos	
V	Presteza - disposição de agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho.	de 0 a 10 pontos	
VI	Pontualidade - observância do horário de trabalho e cumprimento da carga <u>horaria</u> definida para o cargo ocupado	de 0 a 10 pontos	
VII	Administração do tempo e tempestividade - capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos	de 0 a 10 pontos	
VIII	Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço - acuidade e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas	de 0 a 10 pontos	
IX	Aproveitamento de recursos e racionalização de processos - melhor utilização dos recursos disponíveis, visando <u>à</u> melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes	de 0 a 10 pontos	
X	Capacidade de trabalho em equipe - capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	de 0 a 10 pontos	
TOTAL			
CONCEITO			
Assinatura do responsável pela avaliação			
Comentário: <u>críticas</u> , sugestões e justificativas			

LEI N.º 2422/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ORIUNDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a função pública de Profissional de Apoio Escolar para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Para assistência aos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação e/ou altas habilidades serão oferecidos, quando necessário, o acompanhamento do Profissional de Apoio Escolar, o qual entender-se-á por: Mediador Educacional, Ledor, Cuidador, Tradutor/Intérprete de Libras e Guia Intérprete (que medeia a comunicação alternativa para alunos surdo-cegos).

Art.2º - O Profissional de Apoio Escolar terá as seguintes atribuições:

- I- Apoiar o processo de escolarização do aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, superdotação e/ou altas habilidades, que tenha inviabilizada a sua inserção individual e autônoma na sala de aula durante todo o período escolar.
 - II- Dar suporte ao aluno na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor;
 - III- Dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente);
 - IV- Ajudar o aluno no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar;
 - V- Auxiliar o aluno a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula;
 - VI- Auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;
 - I- Auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade do Sistema Municipal de Ensino;
 - II- Auxiliar o aluno em suas comunicações interpessoais;
 - III- Informar ao Professor e ao Diretor da Unidade Escolar, bem como aos responsáveis pela criança, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar;
 - IV- Buscar informações junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação sobre a deficiência apresentada pelo aluno ao qual irá prestar apoio, bem como capacitar-se, se necessário, para o correto atendimento educacional especializado;
 - V- Superar o foco de trabalho nas estereotípicas e reações negativas do estudante no contexto escolar, para possibilitar a construção de processos de significação da experiência escolar;
 - VI- Promover a mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar;
 - VII- Organizar todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rituais inadequados;
 - VIII- Reconhecer a escola como um espaço de aprendizagem que proporciona a conquista da autonomia e estimula o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências, mediante as situações desafiadoras;
 - IX- Adotar parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;
 - X- Promover a interlocução permanente com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;
 - XI- Promover a intervenção pedagógica para o desenvolvimento das relações sociais e o estímulo à comunicação, oportunizando novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais;
 - XII- Identificar as competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo estudante, vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito da educação escolar, que favoreçam seu uso funcional no cotidiano escolar e demais ambientes sociais;
 - XIII- Promover a interlocução com a área clínica quando o estudante estiver submetido a tratamento terapêutico e se fizer necessária a troca de informações sobre seu desenvolvimento;
 - XIV- Flexibilizar as diferenças de desenvolvimento emocional, social e intelectual dos estudantes com transtorno do espectro autista, possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre os pares;
 - XV- Realizar o acompanhamento das respostas do estudante frente ao fazer pedagógico da escola, para a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, considerando a multiplicidade de dimensões que envolvem a alfabetização, a resolução das tarefas e as relações interpessoais, ao longo da escolarização;
- Adquirir conhecimentos teórico-metodológicos
- I- da área da Tecnologia Assistiva voltada à Comunicação Alternativa/Aumentativa para estes sujeitos;
 - II- Planejar e organizar o atendimento educacional especializado, considerando as características individuais de cada estudante que apresenta transtornos do espectro autista, com a elaboração do plano de atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a interação social e a comunicação.

Art.3º - O Profissional de Apoio Escolar terá jornada de trabalho composta por 22(vinte e duas) horas semanais, sendo 02 (duas) horas para planejamento.

Art.4º - Fica estabelecida a remuneração da função pública de Profissional de Apoio Escolar no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), valor a ser atualizado anualmente pela variação do IPCA.

Art.5º - Para o exercício da função pública de Profissional de Apoio Escolar será exigido Curso Normal de Ensino Médio com Especialização na área ou Curso Superior com Especialização na área, devendo o candidato possuir a idade mínima de 18(dezoito) anos.

Art.6º - A contratação de pessoal para exercer a função pública de Profissional de Apoio Escolar se dará através de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da legislação pátria vigente.

Art.7º - O quantitativo de vagas da função pública de Profissional de Apoio Escolar dependerá da quantidade de alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo certo que a convocação do profissional será realizada em qualquer período do Ano Letivo em curso, observando-se o quantitativo de vagas autorizado para tal.

Art.8º - As contratações estabelecidas na presente Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, ficando, desde já, autorizada a sua suplementação, caso a mesma se faça necessária.

Art.9º - Ficam mantidas as normas municipais que regulamentam o funcionamento do Serviço de Atendimento Educacional Especializado necessário ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art.10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2423/2019

“ALTERAA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Previdência, criado por meio da Lei Municipal n.º 1495/2010, que organiza o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cordeiro, passando o artigo 21 da citada Lei a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de Fiscalização e Deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social é composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados na forma abaixo, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução:

I – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeiro no Serviço Público, sendo 01 (um) servidor ativo e 01 (um) inativo;

II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal de Cordeiro;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro;

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 4º do artigo 21, da Lei 1495/2010, ora alterado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2424/2019

“FIXA O PISO SALARIAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial dos cargos dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais para o exercício de 2020 e R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para o exercício de 2021, conforme determina a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei n.º 11.350/2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO N.º 130/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.” O PREFEITO DE CORDEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2382 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 193.894,89 (Cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 apurado na fonte de recurso do BLOCO CUSTEIO apurado em 31/12/2018, na forma do quadro abaixo.

Programa de Trabalho	Nat. Desp.	Fonte	Ficha	Suplementação
1401.1030200612.154	3390.39.00	51	52	193.894,89
Total:				193.894,89

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CONTRATO N.º 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 860/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2019

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação (carga única), na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, **pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 361.763,82 (Trezentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.041220101.2012

ELEMNETO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 03

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Bruno Passos Badini – Secretário Municipal de Administração – Matrícula: 010191240

LUCIANO RAMOS PINTO

PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Francielle de Oliveira Silva, Thulio Prata Soares e Bárbara de Souza Lima que classificam as empresas **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELIME**, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro– Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72 e **FLC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELIME**, situado na Av. Raul Veiga, 98 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.878.790/0001-94 como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 074/2019, Ref. a aquisição de material permanente para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgaram e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELIME, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro– Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, com o valor estimado de R\$ 25.392,00 (vinte e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais).

II FLC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELIME, situado na Av. Raul Veiga, 98 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.878.790/0001-94, com o valor estimado de R\$ 10.177,00 (dez mil e cento e setenta e sete reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias. Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 20 de Dezembro de 2019.

Renata da Costa Ferreira

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADA: ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELIME

CONTRATO N.º 146/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0085/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2019

OBJETO: Ref. a aquisição de material permanente para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADA: FLC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CONTRATO N.º 147/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0085/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2019

OBJETO: Ref. a aquisição de material permanente para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.177,00 (dez mil e cento e setenta e sete reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.0812200542.085

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00

FICHA: 13

FONTE: 00

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.0824100492.087

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00

FICHA: 79

FONTE: 24

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.0824400502.091

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00

FICHA: 73

FONTE: 22

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.0824300502.093

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00

FICHA: 76

FONTE: 21

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.0824400472.205

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00

FICHA: 55

FONTE: 19

DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2019.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto será o servidor:

- Marcelo da Silva Correia – Matrícula 060171053 – Cargo: Subsecretário

Renata da Costa Ferreira
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 024/2019, composta pela: Presidente: Kelly Silva Bonifácio e membros: Thulio Prata Soares e Heráclito Ortega Braga que classificou a empresa **COMPROMISSO AMBIENTAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP**, situado na Av. Augusto Peracio, 246 – Distrito Industrial – Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.084.836/0001-06, como vencedora do edital de Tomada de Preço nº 005/2019, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos urbanos, oriundos de coleta domiciliar, varrição e capina e biodegradáveis em geral, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão: **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. COMPROMISSO AMBIENTAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP, situado na Av. Augusto Peracio, 246 – Distrito Industrial – Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.084.836/0001-06, com o valor global de R\$ 714.342,15 (setecentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos). Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em, em 26 de Dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO

PREFEITO



Cidade Exposição